

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

~~**Artigo 1.º** - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, compõem-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade à Avenida Benedita Camargo n.º 860. (LOM. Art. 6.º)~~

“Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, compõem-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade à Rua Dom Pedro II, nº 357.” (Resolução nº 05/2014 de 17/12/2014).

Artigo 2.º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1.º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis, decretos legislativos e resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município. (Art. 30, C.F.)

§ 2.º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta. (Art. 71, II, C.F.)

§ 3.º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4.º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5.º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares. (Art. 51, C.F.)

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Artigo 3.º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1.º de janeiro de cada legislatura, às 10:00 horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. (LOM. Art. 14, § 1.º)

Artigo 4.º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Artigo 5.º - Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I – o Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato;

II – na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio;

III – o Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo;

IV – os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente da Câmara, nos seguintes termos: **“Prometo exercer, com dedicação e lealdade o meu mandato, manter e cumprir a Constituição, observar as leis, defendendo os interesses do Município e o bem geral de sua população”**. Ato contínuo, em pé, os demais Vereadores presentes dirão: **“ASSIM O PROMETO”**.

V – o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso anterior, e os declarará empossados;

VI – poderão fazer uso da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Artigo 6.º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, a mesma deverá ocorrer:

I – dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara; (LOM. Art.14, § 2.º)

II – dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara; (LOM. Art. 56, § 1.º)

III – na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente;

IV – prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Artigo 7.º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no artigo 6.º, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Artigo 8.º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara. (LOM. Art. 56, § 2.º)

Artigo 9.º - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importará em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 6.º, inciso II, declarar a vacância do cargo.

§ 1.º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento no “caput” deste artigo.

§ 2.º - Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 10 – A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do PRESIDENTE, do VICE-PRESIDENTE e dos 1.º e 2.º SECRETÁRIOS e a ela compete privativamente:

I – propor projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

II – propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

- a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- c) fixação da remuneração e verba de representação do Prefeito e Vice-prefeito para a legislatura seguinte, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais;
- d) concessão de férias anuais ao Prefeito, nos termos do artigo 60, § 2.º, da Lei Orgânica Municipal;
- e) fixação do número de Vereadores para a legislatura seguinte; (LOM. Art. 7.º)
- f) criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento.

III – propor projetos de resolução dispondo sobre:

- a) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;
- b) concessão de licença aos Vereadores, nos termos do artigo 30, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;
- c) fixação da remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, para a legislatura subsequente, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais.

IV – promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;

V – suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos pra sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

VI – atualizar, mediante Ato, a remuneração dos Vereadores.

Artigo 11 – Na falta ou impedimento do Presidente em Plenário, o Vice-Presidente substituí-lo-á e, na ausência de ambos, os Secretários os substituem, sucessivamente.

§ 1.º - Ausentes em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

§ 2.º - Ao Vice-Presidente compete, ainda substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções.

Artigo 12 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o biênio subsequente;

II – pela renúncia, apresentada por escrito;

III – pela destituição;

IV – pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

Artigo 13 – Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de comissões.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 14 – Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara. (LOM. Art. 14, § 3.º)

Parágrafo Único – Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

Artigo 15 – A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, vedada a reeleição para o mesmo cargo para o biênio subsequente, ou de mandato que não tenha sido cumprido por inteiro.

~~**Artigo 16** – A eleição da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, proceder-se-á em votação secreta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.~~

“Artigo 16 – A eleição da Mesa, ou preenchimento de qualquer vaga, proceder-se-á em votação aberta e nominal e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.” (Resolução nº 03/2014 de 24/11/2014).

Parágrafo Único – Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

~~**Artigo 17** – Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:~~

~~I – cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, devidamente rubricadas pelo Presidente em exercício;~~

~~II – chamada dos Vereadores para que coloquem seus votos na urna, à vista do Plenário;~~

~~III – apuração, acompanhada por um ou mais Vereadores, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a contagem;~~

~~IV – o 1.º Secretário fará os devidos assentamentos, proclamando o resultado da apuração, para cada cargo;~~

~~V – realização de segundo escrutínio com os dois Vereadores mais votados em caso de empate;~~

~~VI – persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o Vereador mais votado na eleição municipal;~~

~~VII – proclamação, pelo Presidente, do resultado final.~~

Artigo 17 - *A eleição dos membros da Mesa obedecerá aos seguintes procedimentos:*

I – os vereadores serão chamados, um a um, por ordem alfabética, para a votação, que será sob a forma nominal e aberta, para cada um dos cargos da Mesa;

II – ao final de cada votação, o Presidente informará o resultado;

III – em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio apenas com os dois Vereadores mais votados;

IV – persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o Vereador mais votado na eleição municipal;

V – a eleição se encerrará com a proclamação pelo Presidente, do resultado final, que dará posse aos eleitos, nos termos deste Regimento Interno.”

(Resolução nº 03/2014 de 24/11/2014).

Artigo 18 – Na hipótese de não se realizar a sessão para a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Artigo 19 – Terminado o mandato da Mesa, a eleição para a renovação será realizada na última sessão ordinária do mês de dezembro, para o mandato subsequente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1.º de janeiro do próximo ano.

SEÇÃO III DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 20 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total a Mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes exercendo o mesmo as funções de Presidente.

Artigo 21 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou, então, exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Artigo 22 – O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por, pelo menos um dos Vereadores, lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

Artigo 23 – Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Artigo 24 – Recebida a denúncia será constituída a Comissão Processante.

Artigo 25 – Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

Artigo 26 – A Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de vinte dias, seu parecer.

§ 1.º - O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer

§ 2.º - Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça e Redação elaborará, dentro de três dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

Artigo 27 – A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quorum” de dois terços, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados.

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

Artigo 28 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
- b) fazer ler o expediente e as comunicações dirigidas à Câmara;
- c) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia, à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
- d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;
- e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termo deste Regimento;
- f) autorizar o Vereador a falar da bancada;
- g) decidir sobre as questões de ordem e as reclamações;
- h) comunicar ao Plenário a declaração de extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador.

II – Quanto às atividades legislativas:

- a) distribuir proposições às Comissões Permanentes;
- b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição;

- c) determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposições nos termos regimentais;
- d) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou anti-regimental;
- e) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativo, bem como as Leis por ele promulgadas;
- f) votar nos seguintes casos:
 - 1. na eleição da Mesa;
 - 2. quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal;
 - 3. quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

SEÇÃO V DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 29 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos.

§ 1.º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar após a presença do Presidente.

§ 2.º - Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a presidência durante a sessão.

Artigo 30 – Competirá, ainda, ao Vice-Presidente, desempenhar as atribuições do Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

SEÇÃO VI DOS SECRETÁRIOS

Artigo 31 – Compete ao 1.º Secretário:

- I – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II – fazer a inscrição dos oradores;

III – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão;

IV – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

V – assinar com o Presidente e o 2.º Secretário os Atos da Mesa.

Artigo 32 – Compete ao 2.º Secretário, substituir o 1.º Secretário, nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 33 – As Comissões da Câmara Municipal serão:

I – permanentes, as que subsistem através da legislatura;

II – temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem, no máximo com o término da legislatura, ou antes dela, quando preenchido os fins para as quais forem constituídas.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 34 – As Comissões Permanentes têm por objetivos estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de resolução ou de decreto legislativo, atinentes à sua especialidade.

Artigo 35 – As Comissões Permanentes são quatro, composta cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;

IV – Educação, Saúde e Assistência Social.

Artigo 36 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II – contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III – licença ao Prefeito e Vereadores.

Artigo 37 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – diretrizes orçamentárias;

II – propostas orçamentárias (anual e plurianual);

III – prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo;

IV – proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

V – proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e dos Vereadores quando for o caso;

VI – as que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do Município.

Artigo 38 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias e concessionárias de serviço público de âmbito municipal, quando não haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que

digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

Parágrafo Único – À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor.

Artigo 39 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Artigo 40 – A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de bancadas.

§ 1.º - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

§ 2.º - As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio da legislatura.

§ 3.º - Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição da Câmara, votando cada Vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 4.º - Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 5.º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 6.º - O mesmo Vereador não poderá participar em mais de duas comissões.

SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 41 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias, hora e de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Artigo 42 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias;

- II – presidir as reuniões;
- III – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV – solicitar substituto à Presidência da Câmara para membros da Comissão;
- V – o Presidente da Comissão terá voto nas deliberações da Comissão em caso de empate.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Artigo 43 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados.

§ 1.º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente a todos os integrantes da Comissão.

§ 2.º - As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da comissão, serão públicas.

§ 3.º - As reuniões ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

SEÇÃO V DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 44 – Ao Presidente da Câmara incumbe encaminhar às comissões competentes, as proposições.

Artigo 45 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

Artigo 46 – Os projetos a serem examinados por mais de uma comissão, serão encaminhados diretamente de uma para outra.

Artigo 47 – Poderão as comissões solicitar do Prefeito, todas as informações que julgarem necessárias.

Parágrafo Único – Sempre que a comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 45 deste Regimento, para a comissão exarar o parecer.

SEÇÃO VI DOS PARECERES

Artigo 48 – Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – O parecer será escrito e constará:

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição da matéria;

III – decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Artigo 49 – Esgotado, sem parecer, o prazo concedido à comissão, o Presidente da Câmara designará um relator especial para dar parecer, fixando-lhe prazo para exarar o parecer.

SEÇÃO VII DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Artigo 50 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissões Especiais;

II – Comissões Especiais de Inquérito;

III – Comissões de representações;

IV – Comissões de Investigação e Processantes.

Artigo 51 – Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1.º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, de autoria da Mesa ou, então subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2.º - O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer terá uma única discussão e votação.

§ 3.º - O projeto de resolução propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) finalidade, devidamente fundamentada;
- b) número de membros;
- c) prazo de funcionamento.

Artigo 52 – Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

Artigo 53 – As Comissões Especiais de Inquérito, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1.º - A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de um terço dos membros da Câmara.

§ 2.º - Recebida a proposta, a Mesa elaborará projeto de resolução ou de decreto legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial.

§ 3.º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Artigo 54 – As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

Parágrafo Único – As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento, no mínimo pela maioria absoluta do Legislativo, independente de deliberação do Plenário.

Artigo 55 – As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos da Lei Orgânica Municipal;

II – destituição dos membros da Mesa.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Artigo 56 – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício.

§ 1.º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2.º - A forma legal para deliberar é a sessão regida por dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

Artigo 57 – A discussão e a votação de matéria pelo Plenário constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 58 – O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 59 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto. (Artigo 29, I, C.F.)

Artigo 60 – Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das comissões permanentes;
- V – participar das comissões temporárias;
- VI – usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

Artigo 61 – São obrigações e deveres do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato;
- II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – comparecer decentemente trajado às sessões, na hora regimental;
- IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V – comportar-se em Plenário com respeito;
- VI – obedecer às normas regimentais;
- VII – residir no território do Município;
- VIII – propor à Câmara todas as matérias que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Artigo 62 – Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VI – denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força necessária.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Artigo 63 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1.º - Os pedidos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2.º - O Presidente convocará o respectivo suplente, até 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação da licença pelo Plenário.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Artigo 64 – As vagas na Câmara, dar-se-ão:

I – por extinção do mandato; e

II – por cassação.

§ 1.º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos no artigo 29, § 1.º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2.º - A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos estabelecidos no artigo 29, §§ 2.º e 3.º, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Artigo 65 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara Municipal.

§ 1.º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2.º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3.º - É da competência dos Líderes, além de outras atribuições que lhes conferem este Regimento, a indicação dos membros da bancada partidária, nas Comissões.

§ 4.º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Artigo 66 – É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

Parágrafo Único – O Líder que pretender usar da palavra não poderá falar por prazo superior a 05 (cinco) minutos.

TÍTULO IV DAS SESSÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 67 – As sessões da Câmara serão: Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 68 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 20:00 horas.

Parágrafo Único – As sessões marcadas para essas datas, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados e pontos facultativo.

Artigo 69 – Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Artigo 70 – As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 71 – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo Único – A critério do Presidente, poderão ser convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Artigo 72 – As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia; e

III – Explicação Pessoal.

Artigo 73 – À hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1.º Secretário a presença dos Vereadores e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1.º - As matérias constantes do Expediente que não forem votadas por falta de “quorum” legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 2.º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, constando de ata os nomes dos ausentes.

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Artigo 74 – O Expediente terá a duração improrrogável de duas horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina a aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apreciação de proposições pelos Vereadores e o uso da palavra.

Artigo 75 – Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1.º Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – expediente recebido do Prefeito;
- II – expediente recebido de Diversos; e
- III – expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1.º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de decreto legislativo;
- c) projetos de resolução;
- d) emendas;
- e) requerimentos;
- f) indicações;
- g) recursos;

§ 2.º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Artigo 76 – Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I – discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;
- II – uso da palavra, pelos Vereadores, versando tema livre.

Parágrafo Único - O prazo para o orador usar da Tribuna será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis.

SEÇÃO II ORDEM DO DIA

Artigo 77 – A Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas.

Artigo 78 – A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta.

Artigo 79 – Não havendo número legal a sessão será encerrada.

Artigo 80 – A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

- a) matérias em regime especial;
- b) vetos;
- c) matérias em Redação Final;
- d) matérias em discussão e votação únicas;
- e) matérias em 2.^a discussão e votação;
- f) matérias em 1.^a discussão e votação.

Artigo 81 – Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente concederá em seguida a palavra para Explicação Pessoal.

SEÇÃO III EXPLICAÇÃO PESSOAL

Artigo 82 – Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Artigo 83 – A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão.

§ 1.º - O prazo para o orador da tribuna, na Explicação Pessoal será de 10 (dez) minutos.

§ 2.º - Na Explicação Pessoal o orador não poderá ser aparteado.

§ 3.º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Artigo 84 – Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará os Senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 85 – A Câmara Municipal somente poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, nos termos do artigo 8.º, § 3.º, incisos I, II e III, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1.º - Respeitado o disposto neste artigo, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de recesso legislativo.

§ 2.º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

§ 3.º - A convocação levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, será através de comunicação pessoal e escrita, quer seja ela de iniciativa do Prefeito, como do Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara. (LOM. Art. 8.º, incisos I, II e III)

§ 4.º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 5.º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia.

§ 6.º - Na sessão extraordinária não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

Artigo 86 – Só poderão ser discutidas e votadas nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 87 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1.º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, não havendo Expediente, Ordem do Dia e nem Explicação Pessoal.

§ 2.º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3.º - A critério do Presidente da Câmara, poderão usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classe.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SECRETAS

~~**Artigo 88** — A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.~~

~~§ 1.º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizar-se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.~~

~~§ 2.º - Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.~~

~~§ 3.º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.~~

“Artigo 88 – REVOGADO”.

§ 1.º – REVOGADO

§ 2.º – REVOGADO

§ 3.º - REVOGADO

(Resolução nº 03/2014 de 24/11/2014).

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Artigo 89 – De cada sessão lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1.º - A ata da sessão anterior, será distribuída na sessão subsequente aos Senhores Vereadores.

§ 2.º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3.º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4.º - Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata.

Artigo 90 – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de “quorum”, antes de encerrada a sessão.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 91 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1.º - As proposições poderão consistir em:

I – emendas à Lei Orgânica;

II – projetos de lei;

III – projetos de decreto legislativo;

IV – projetos de resolução;

V – emendas;

VI – vetos;

VII – pareceres;

VIII – requerimentos;

IX – moções;

X – indicações.

§ 2.º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

Artigo 92 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – que delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;

III – que aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

V – que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

VI – que seja apresentada por Vereador ausente à sessão.

Artigo 93 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu signatário.

Parágrafo Único – São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

Artigo 94 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Urgência Especial;

II – Urgência;

III – Ordinária.

Artigo 95 – A Urgência Especial, é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado.

Artigo 96 – Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I – a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por Comissão em assunto de sua especialidade;
- c) por 2/3 (dois terços), no mínimo dos Vereadores presentes;

II – o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão e não sofrerá discussão;

III – não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

Artigo 97 – O regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo, submetidos ao prazo de 30 (trinta) dias para apreciação.

§ 1.º - Os projetos submetidos ao regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara, após a leitura no expediente da sessão.

§ 2.º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o projeto será enviado a outra Comissão Permanente, caso não haja parecer, o Presidente da Câmara designará um relator especial, quando então será incluído na Ordem do Dia.

Artigo 98 – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Artigo 99 – Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Artigo 100 – A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I – apresentada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II – não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa.

Artigo 101 – A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Artigo 102 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I – Projetos de Lei;

II – Projeto de Decreto Legislativo;

III – Projeto de Resolução.

Artigo 103 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1.º - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – do Vereador;

II – da Mesa da Câmara;

III – do Prefeito;

IV – de no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado.

§ 2.º - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- a) matéria financeira;
- b) criação de cargos, funções ou empregos públicos, fixação e aumento de sua remuneração;
- c) regime jurídico dos servidores municipais;
- d) plano plurianual, diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais.

§ 3.º - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Artigo 104 – Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

§ 1.º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 2.º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso.

Artigo 105 – São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Artigo 106 – O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Artigo 107 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita a sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1.º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- a) fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- c) concessão de licença ao Prefeito;
- d) cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- e) fixação do número de Vereadores para a legislatura subsequente;
- f) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município.

§ 2.º - Será de exclusiva competência da Mesa da câmara a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as letras “a”, “c”, “d”, “e” do parágrafo anterior e os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Artigo 108 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1.º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;
- d) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- e) constituição de Comissão de Representação;
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seu serviços e fixação da respectiva remuneração, bem como os reajustes de vencimentos;
- g) concessão de licença ao Vereador. (LOM. Artigo 30, inciso III)

§ 2.º - Os projetos de resolução a que se referem as letras “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “g” do parágrafo anterior serão de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara.

CAPÍTULO IV DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Artigo 109 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição em trâmite legislativo.

§ 1.º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2.º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3.º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4.º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada nos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 5.º - Emenda modificativa é a que se refere à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Artigo 110 – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Parágrafo Único – O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa, enquanto a matéria estiver na dependência de qualquer Comissão.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Artigo 111 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Artigo 112 – Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – observância de disposição regimental;
- V – retirada de proposição.

Artigo 113 – Serão de alçada do Presidente da Câmara e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I – renúncia do membro da Mesa;
- II – juntada ou desentranhamento de documentos;
- III – votos de pesar por falecimento;
- IV – constituição de Comissão de Representação.

Parágrafo Único – A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste artigo e no artigo anterior, salvo os que pelo Regimento devam receber a sua simples anuência.

Artigo 114 – Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem ser precedidos de discussão, os requerimentos que solicitem prorrogação de sessão.

Artigo 115 – Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

- I – votos de louvor e congratulações e, manifestações de protestos;
- II – informações solicitadas ao Prefeito, entidades públicas ou particulares;
- III – convocação de sessão secreta;
- IV – urgência especial.

Parágrafo Único – Se algum Vereador manifestar intenção de discutir os requerimentos citados neste artigo, estes serão discutidos no expediente da sessão seguinte.

CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

Artigo 116 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1.º - As moções pode ser de:

- I – protesto;
- II – repúdio;
- III – apoio.

§ 2.º - As moções serão lidas, discutidas e votadas, no Expediente.

CAPÍTULO VII DAS INDICAÇÕES

Artigo 117 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, aos poderes competentes.

Artigo 118 – As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação.

CAPÍTULO VIII
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Artigo 119 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

CAPÍTULO IX
DA PREJUDICABILIDADE

Artigo 120 – Na apreciação do Plenário consideram-se prejudicadas:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;

II – a emenda ou subemenda, de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

III – o requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado ou rejeitado.

TÍTULO V
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 121 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1.º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- a) com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, as propostas de emenda à Lei Orgânica;
- b) os projetos de lei complementar;
- c) os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

§ 2.º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Artigo 122 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I – Exceto o Presidente deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Artigo 123 – O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – no Expediente, em tema livre;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear na forma regimental,

V – pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – para justificar o seu voto.

§ 1.º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

- a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre a matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender as advertências do Presidente.

§ 2.º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) para comunicação importante à Câmara;
- b) para recepção de visitantes;

- c) para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- d) para atender pedido de palavra “pela ordem”, por questão de ordem regimental.

Artigo 124 – Cidadãos poderão usar da palavra durante a primeira discussão de projeto de lei, durante 10 (dez) minutos, improrrogáveis, desde que se inscrevam em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão. (LOM. Artigo 44)

§ 1.º - Ao se inscrever o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição. (LOM. Artigo 44, § 2.º)

§ 2.º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderão usar da palavra em cada sessão, obedecendo ao limite máximo de 02 (dois) cidadãos por projeto de lei.

SEÇÃO II DOS APARTES

Artigo 125 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate.

§ 1.º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 01 (um) minuto.

§ 2.º - Não serão permitidos apartes paralelos pelo mesmo aparteador, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3.º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal ou declaração de voto.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Artigo 126 – O Regimento estabelece os seguintes prazos para o uso da palavra:

I – 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – 10 (dez) minutos durante o Expediente, em tema livre;

III – na discussão de:

- a) veto: 20 (vinte) minutos, com apartes;
- b) projetos: 30 (trinta) minutos, com apartes;
- c) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 10 (dez) minutos, com apartes;
- d) parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos, com apartes;
- e) processo de destituição da Mesa ou de Membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada um, com apartes;
- f) processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
- g) requerimentos: 10 (dez) minutos, com apartes;

IV – Explicação Pessoal: 10 (dez) minutos, sem apartes;

V – para declaração de voto: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

VI – pela ordem: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

VII – para apartear: 01 (um) minuto.

SEÇÃO IV DO ADIAMENTO

Artigo 127 – O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

Parágrafo Único - Apresentado dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

SEÇÃO V DA VISTA

Artigo 128 – O pedido de vista de qualquer proposição poderá se requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Único – O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos, não podendo atingir o período de recesso legislativo.

SEÇÃO VI
DO ENCERRAMENTO

Artigo 129 – O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de orador inscrito;

II – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 130 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1.º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2.º - A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 3.º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número par deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Artigo 131 – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único – O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

~~**Artigo 132** – O voto será sempre público nas deliberações, exceto quando se tratar de eleição da Mesa, destituição da Mesa ou de Membro da Mesa e cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como os vetos.~~

“Artigo 132 – O voto será sempre público nas deliberações, inclusive quando se tratar de eleição da Mesa, destituição da Mesa ou de Membro da Mesa e cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como os vetos.” (Resolução 03/2014 de 24/11/2014).

Artigo 133 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de votos;

II – por maioria absoluta de votos;

III – por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1.º - A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos vereadores presentes à sessão.

§ 2.º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 3.º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I – Projeto de Decreto Legislativo dispendo sobre:

- a) rejeição do Parecer do Tribunal de Contas;
- b) rejeição de licença ao Prefeito;
- c) cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito;
- d) concessão de título honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;
- e) fixação do número de Vereadores;
- f) fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.

II – Projeto de Resolução dispendo sobre:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) fixação da remuneração dos Vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara.

§ 4.º - Os projetos de lei e vetos dependerão do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5.º - Os requerimentos dependerão do voto favorável da maioria simples.

SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Artigo 134 – Os processos de votação são:

I – simbólico;

II – nominal;

~~III – secreto.~~

III - REVOGADO. (Resolução nº 03/2014 de 24/11/2014).

§ 1.º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentado e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2.º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim” ou “não”, à medida que forem chamados pelo 1.º Secretário.

§ 3.º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I – votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;

~~II – composição das Comissões Permanentes;~~

II - composição dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes; (Resolução nº 03/2014 de 24/11/2014).

III – votação de todas as proposições que exijam quorum de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 4.º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5.º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

~~§ 6.º - O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:~~

~~1. eleição da Mesa;~~

~~2. cassação do mandato do Prefeito e Vereadores;~~

~~3. rejeição de veto.~~

§ 6.º - REVOGADO. (Resolução nº 03/2014 de 24/11/2014).

SEÇÃO III DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Artigo 135 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 136 – A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria.

§ 1.º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2.º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 137 – Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final.

Artigo 138 – A redação final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.

TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

Artigo 139 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Artigo 140 – Os projetos de códigos, depois de apresentadas ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1.º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas a respeito.

§ 2.º - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas.

Artigo 141 – Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

CAPÍTULO II DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

Artigo 142 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

Artigo 143 – Recebidos os projetos, serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão do parecer.

Artigo 144 – Os projetos de lei de plano plurianual e de diretrizes orçamentárias, serão encaminhados à Câmara até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro.

Artigo 145 – O projeto de lei orçamentária anual, será encaminhado à Câmara, até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro.

Artigo 146 – Os projetos de lei dispendo sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais serão discutidos e votados em dois turnos.

TÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Artigo 147 – As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1.º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos,

§ 2.º - Ao final de cada sessão legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais.

Artigo 148 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II DA ORDEM

Artigo 149 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1.º - As questões de ordem deve ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2.º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Artigo 150 – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO III DAS REFORMAS DO REGIMENTO

Artigo 151 – Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1.º - A Mesa tem o prazo de 15 (quinze) dias para exarar parecer.

§ 2.º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3.º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.

TÍTULO VIII
DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES
CAPÍTULO ÚNICO
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Artigo 152 – Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1.º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2.º - Os autógrafos de leis serão assinados pelos membros da Mesa.

§ 3.º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do respectivo autógrafo sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 153 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1.º - O veto, obrigatoriamente justificado poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2.º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3.º - As Comissões têm o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.

~~§ 4.º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento, em uma única discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria dos Vereadores em escrutínio secreto. (LOM- Artigo 39, § 4.º)~~

§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento, em uma única discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria dos Vereadores, em votação aberta.” (Resolução nº 03/2014 de 24/11/2014).

Artigo 154 – Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação

Parágrafo Único – A não promulgação da lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, criará para o Presidente da Câmara, a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Artigo 155 – Os decretos legislativos e as resoluções desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 156 – Serão também promulgadas pelo Presidente da Câmara:

I – as leis que tenham sido sancionados tacitamente;

II – as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.

Artigo 157 – Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – Lei:

a) com sanção tácita:

“ O Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista, Faço saber que a Câmara aprovou, e eu, nos termos do artigo....., parágrafo....., da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei”

b) cujo veto total foi rejeitado:

“Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo....., do artigo.....da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei”

c) cujo veto parcial foi rejeitado:

“Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo.....do artigo.....da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei n.º.....dede.....”

II – Decretos Legislativos:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo”

III – Resoluções:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução”

Artigo 158 – Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

TÍTULO IX DA POLÍCIA INTERNA

Artigo 159 – O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Artigo 160 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – apresente-se decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – respeite aos Vereadores;
- VI – atenda às determinações da Presidência;
- VII – não interpele os Vereadores.

Parágrafo Único – Pela inobservância desses deveres os assistentes poderão ser obrigados, pela Presidência, a retirarem-se imediatamente do recinto.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 161 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1.º - Excetua-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Permanentes.

§ 2.º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3.º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Artigo 162 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Artigo 2.º - As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.